

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Ofício nº 43/2024  
Ref. GAB/SEGOV nº 28/2024

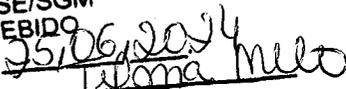
Aracaju, 25 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 27/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Manoel Pinto Dantas Neto**  
**Superintendente Especial de Atos Legislativos**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em. 25/06/2024  
  
Assinatura

**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 27 | 2024

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27/2024

deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, e dá outras providências.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27 | 2024

SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH.

No caso, trata-se de uma iniciativa estratégica, de grande relevância e impacto social, uma vez que os cargos de provimento efetivo em questão irão atuar em áreas sensíveis das políticas públicas estaduais, com potencial de gerar ainda mais resultados para a sociedade sergipana.

Com efeito, por meio do Decreto nº 595, de 27 de fevereiro de 2024, instituiu-se Grupo de Trabalho (GT) com a missão de discutir e elaborar, no prazo de três meses, um estudo para regulamentação da carreira, estabelecendo atribuições, princípios, regras de habilitação para provimento, formação e qualificação profissional, progressão e remuneração dos cargos dos trabalhadores do SUAS.

Este grupo, composto por representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), da Secretaria Especial de Governo (SEGOV) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) analisou a legislação federal e estadual, incluindo a Lei (Federal) nº 8.742/1993, a Lei nº 9.342/2023 e a NOB-RH-SUAS, e estudou as leis de outros estados brasileiros para embasar a minuta do Projeto de Lei ora apresentada.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27 (2024)

Da análise do estudo produzido pelo Grupo de Trabalho, com pesquisa legislativa realizada em 23 Estados (todos os entes, exceto AP, RO, RR e TO), constatou-se:

- que em 13 Estados não há lei ou não foi encontrada;
- que em 4 Estados (GO, MS, MG e RJ) há modelo de carreira generalista, exigindo nível superior em assistência social, psicologia ou pedagogia;
- que em 6 Estado (AM, MA, PA, PI, RS, SC) há modelo de carreiras específicas para assistente social, psicólogo, pedagogo, etc;
- que nenhum dos entes associou diretamente as carreiras ao SUAS, ao SISAN ou à Política de DH.

**Ou seja, os estudos apontam que Sergipe está sendo pioneiro na instituição de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos específico para essas áreas, trazendo profissionalização e melhores resultados em todas essas políticas públicas.**

Nesse contexto, a instituição de carreiras específicas para os servidores do SUAS, do SISAN e de Direitos Humanos é uma necessidade premente, especialmente considerando o cenário nacional e a legislação federal vigente. A criação do PCCV/SUAS-SISAN-DH objetiva promover a valorização dos servidores, proporcionando equidade de oportunidades de





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27/2024

desenvolvimento profissional, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, a estruturação das carreiras fortalece a implementação das políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e nutricional, e direitos humanos, garantindo que estas políticas sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

Sem dúvida, a implementação do PCCV/SUAS-SISAN-DH deixará um legado duradouro para o Estado de Sergipe, estabelecendo um marco na gestão de pessoal das políticas estaduais de assistência social, segurança alimentar e nutricional, e direitos humanos. Este plano promoverá uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, atraindo e retendo profissionais qualificados, e garantindo a prestação de serviços de alta qualidade à sociedade sergipana.

Cada carreira contemplada no PCCV/SUAS-SISAN-DH desempenha um papel crucial na execução das políticas públicas. Assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, engenheiros agrônomos, nutricionistas, e tradutores e intérpretes de Libras são profissionais essenciais para a efetivação dos direitos socioassistenciais, da segurança alimentar e nutricional, e dos direitos humanos. A valorização desses profissionais por meio de uma carreira estruturada é fundamental para garantir a eficácia das ações desenvolvidas e a melhoria das condições de vida da população.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27/2024

A estrutura do PCCV/SUAS-SISAN-DH segue a linha de outros planos de carreira já existentes em Sergipe, como o PCCV Geral, PCCV Saúde, PCCV Engenharia e Arquitetura, e PCCV Detran. Este alinhamento traz segurança jurídica e uniformidade na gestão de carreiras, assegurando que os princípios e práticas bem-sucedidos sejam aplicados também aos novos grupos ocupacionais, promovendo uma administração pública mais coesa e eficiente.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a propositura representa um impacto de R\$ 860.862,88 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais e R\$ 11.475.302,19 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos), conforme estimativa em anexo.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para as políticas estaduais de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, e de direitos humanos.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27 / 2024

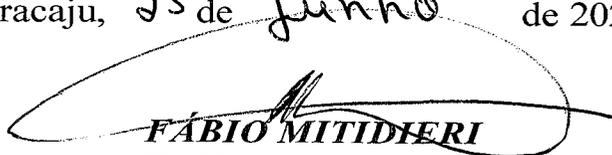
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de junho de 2024.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, contemplando:

I - a tabela de vencimento básico;

II - as formas de progressão funcional;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

III - o enquadramento dos servidores;

IV - a implementação e administração do Plano.

**Art. 2º** O PCCV/SUAS-SISAN-DH tem por objetivos:

I - estimular e garantir a valorização dos servidores da assistência social, da segurança alimentar e nutricional e dos direitos humanos através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreira, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos respectivos;

II - possibilitar o desenvolvimento do pessoal na área da assistência social, da segurança alimentar e nutricional e dos direitos humanos;

III - reestruturar os quadros permanentes de cargos e vencimentos para corresponderem à demanda oriunda do Sistema Único de Assistência Social, de que trata a Lei nº 9.342, de 19 de dezembro de 2023, do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, de que trata a Lei nº 6.524, de 05 de dezembro de 2008, e dos Direitos Humanos;

IV - estabelecer a organização dos trabalhos implementados através da descrição de cargos e regulamentação interna com descrição de suas respectivas funções.

**Art. 3º** Constituem princípios que norteiam o PCCV/SUAS-SISAN-DH:

I - universalidade do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos: o plano de carreira abrange todos os servidores que participam das ações do SUAS/SE e do SISAN/SE;

II - concurso público como forma de acesso à carreira: o acesso à carreira estará condicionado à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - adequação funcional: o PCCV/SUAS-SISAN-DH deve adequar-se periodicamente às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do SUAS/SE, do SISAN/SE e da Política Estadual de Direitos Humanos;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

IV - gestão partilhada das carreiras: entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão dos seus respectivos planos de carreiras;

V - PCCV/SUAS-SISAN-DH como instrumento de gestão: o plano de carreira constitui um instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/SE, do Sistema Estadual de Segurança Alimentar Nutricional - SISAN/SE no âmbito do Estado de Sergipe e da Política Estadual de Direitos Humanos;

VI - educação permanente: significa o atendimento às necessidades de formação e qualificação sistemática e continuada dos trabalhadores do SUAS/SE e do SISAN/SE;

VII - compromisso solidário: o plano de carreira é o resultado de uma construção que considere a participação democrática dos profissionais do SUAS/SE e do SISAN/SE e do DH/SE em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da garantia pelo Poder Público das condições necessárias à realização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e das ações de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 4º** São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social e de segurança alimentar e nutricional no âmbito do SUAS/SE, do SISAN/SE e do DH/SE:

I - defesa intransigente dos direitos socioassistenciais, do direito à alimentação adequada e dos direitos humanos;

II - compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

III - promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

IV - proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção resgatando sua história de vida;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

V - compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

VI- reconhecimento do direito dos usuários a terem acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

VII - incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;

VIII - garantia do acesso da população a política de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de direitos humanos sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;

IX - devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

X - contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – PCCV/SUAS-SISAN-DH: conjunto de normas que disciplinam as atribuições ou atividades dos cargos públicos que indica a forma vencimental, a progressão funcional e o desenvolvimento do servidor público dentro da estrutura organizacional a que esteja vinculado;

II - Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE: servidores que possuem formação técnica ou específica na área de assistência social, investidos legalmente em um dos cargos públicos listados na Tabela 1 do Anexo II desta Lei, e que exercem suas atribuições diretamente relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE;

III - Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE: servidores que possuem formação técnica ou específica na área





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

de segurança alimentar e nutricional, investidos legalmente em um dos cargos públicos listados na Tabela 2 do Anexo II desta Lei, e que exercem suas atribuições diretamente relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE: servidores que possuem formação técnica ou específica na área de direitos humanos, investidos legalmente em um dos cargos públicos listados na Tabela 3 do Anexo II desta Lei, e que exercem suas atribuições diretamente relacionadas à Política Estadual de Direitos Humanos;

V - Cargo: conjunto de atribuições, responsabilidades, conhecimentos técnicos e competências específicas, cometidas a um servidor público que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos;

VI - Servidor Público Efetivo: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

VII - Servidores de assistência social: são todos aqueles servidores investidos em cargo público de provimento efetivo previsto nesta Lei, cujas atribuições legais sejam exercidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, no órgão gestor da política estadual de assistência social ou em suas unidades socioassistenciais vinculadas;

VIII - Servidores de segurança alimentar e nutricional: são todos aqueles servidores investidos em cargo público de provimento efetivo previsto nesta Lei, cujas atribuições legais sejam exercidas no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional ou no órgão gestor da política estadual de segurança alimentar e nutricional;

IX - Servidores de direitos humanos: são todos aqueles servidores investidos em cargo público de provimento efetivo previsto nesta Lei, cujas atribuições legais sejam exercidas no âmbito da Política Estadual de Direitos Humanos ou no órgão gestor da referida política pública;





## PROJETO DE LEI DE DE 2024

X – Faixa Vencimental: conjunto de níveis vencimentais, representados pelas letras de “A” a “K”, na qual são fixados os vencimentos básicos, mínimo e máximo, do servidor público, segundo a estrutura de evolução funcional disciplinada nesta Lei;

XI - Nível: posição ocupada pelo servidor público na faixa vencimental correspondente à evolução funcional, com valor pré-definido;

XII - Vencimento Básico: parcela vencimental fixa que é devida ao servidor público como contraprestação mensal pelo efetivo exercício da atividade do cargo;

XIII - Jornada de Trabalho: período em que o servidor desempenha efetivamente as atribuições pertinentes ao cargo;

XIV - Progressão: evolução do servidor público no PCCV/SUAS-SISAN-DH, por meio da qual passa do nível que ocupa para o imediatamente posterior;

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**Art. 6º** O PCCV/SUAS-SISAN-DH é estruturado nos seguintes Grupos Ocupacionais, cargos e carreiras:

I - Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, contemplando os cargos e respectivas carreiras de:

- a) Assistente social;
- b) Psicólogo;
- c) Pedagogo;

II - Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE, contemplando os cargos e respectivas carreiras de:

- a) Engenheiro Agrônomo;
- b) Nutricionista;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

III - do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, contemplando os cargos e respectiva carreira de:

- Tradutor e Intérprete de Libras;

**Parágrafo único.** A relação nominal, o quantitativo e as atribuições dos cargos que integram o PCCV/SUAS-SISAN-DH são os definidos nos Anexos II e IV desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS CARGOS**  
**DO PCCV/SUAS-SISAN-DH**

**Seção I**  
**Do Ingresso na Carreira e Do Concurso Público**

**Art. 7º** O ingresso nas carreiras do PCCV/SUAS-SISAN-DH ocorre exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos gerais e específicos dispostos nesta Lei.

**Art. 8º** Os concursos públicos para os cargos do PCCV/SUAS-SISAN-DH devem abranger as seguintes etapas:

I - primeira fase - de caráter eliminatório e classificatório - consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;

II - segunda fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos.

**Parágrafo único.** Devem constar do edital dos concursos públicos mencionados neste artigo, entre outras instruções, as condições para inscrição, os requisitos para provimento dos cargos, o nível de escolaridade do candidato, os tipos de provas, as matérias ou disciplinas sobre as quais devem versar as provas, os títulos considerados para classificação, se for o caso, os critérios de avaliação e julgamento das





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE 2024

provas e dos títulos, a quantidade de vagas, o vencimento dos cargos, condições e os prazos de recursos e de validade do concurso.

### Seção II

#### Da Nomeação, da Posse, do Exercício, do Curso de Formação e do Estágio Probatório

**Art. 9º** No que diz respeito à nomeação, à posse, ao exercício e ao estágio probatório, são aplicáveis às Carreiras do PCCV/SUAS-SISAN-DH as regras da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).

**Art. 10.** Após a nomeação e a posse, os servidores do PCCV/SUAS-SISAN-DH devem ser matriculados em Curso de Formação Técnico-Profissional, com carga horária mínima e regra definidas por meio de ato normativo do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** A conclusão do Curso de Formação de que trata o “caput” deste artigo é condição para a aprovação dos servidores do PCCV/SUAS-SISAN-DH no estágio probatório.

### Seção III

#### Da lotação

**Art. 11.** Os servidores integrantes das carreiras do PCCV/SUAS-SISAN-DH devem ser lotados no órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos ou em suas unidades vinculadas, conforme o caso, de acordo com as necessidades das referidas políticas públicas e respectivos sistemas.

§ 1º As cessões dos servidores de que trata esta Lei somente podem ocorrer desde que não haja ônus para o órgão ou entidade cedente, salvo mediante autorização do Governador ou afastamento para o exercício de mandato sindical.

§ 2º As cessões atualmente em vigor, por ocasião de suas renovações periódicas, devem ser adequadas ao disposto no § 1º deste artigo.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

§ 3º É considerada cessão sem ônus aquela procedida mediante ressarcimento.

§ 4º O período da cessão dos servidores do PCCV/SUAS-SISAN-DH para outros entes federativos não contará para fins de estágio probatório e de progressão funcional.

**Seção IV**  
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 12.** A jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos regidos por este PCCV/SUAS-SISAN-DH é de 30 (trinta) horas semanais.

**Seção V**  
**Dos Vencimentos**

**Art. 13.** O vencimento básico dos servidores públicos abrangidos por esta Lei fica fixado em conformidade com o Anexo III da presente Lei.

**Art. 14.** A remuneração a ser paga aos servidores integrantes deste PCCV/SUAS-SISAN-DH deve ser composta pelo vencimento básico definido no Anexo III, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados, nos seguintes termos:

I – Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, de natureza fixa e reajustável, a ser paga nos casos em que haja necessidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos em virtude do enquadramento de que trata esta Lei;

II – Gratificação por Serviço Insalubre, nos termos da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e legislação de regência;

III – Gratificação por Periculosidade, nos termos da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e legislação de regência;

IV – Gratificação por Desempenho;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

V – Outras parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, tais como serviço extraordinário, adicional noturno, ajuda de custo e diárias, bem como aquelas pagas em virtude de representação, presença em órgão de deliberação colegiada, participação em comissão de trabalho, serviços de convênio e desenvolvimento de trabalho técnico ou científico e ainda aquelas pagas em virtude do exercício de função de confiança ou cargo em comissão de acordo com as regras estatutárias.

**Art. 15.** Os valores das Gratificações por Serviço Insalubre e por Periculosidade, a serem pagos aos servidores abrangidos por este SUAS-SISAN-DH que satisfaçam os seus requisitos, nos percentuais vigentes, devem ter por base de cálculo o Nível inicial de vencimento básico do servidor, observado o respectivo grau de escolaridade, vedada a incorporação e a incidência de contribuição previdenciária sobre as mesmas.

**Art. 16.** A Gratificação por Desempenho deve ser concedida ao servidor que atingir as metas definidas no Sistema de Avaliação de Desempenho de Atividades, em percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º O sistema de avaliação de desempenho funcional deve ser implantado mediante lei específica, na qual devem ser definidos os critérios objetivos e condições determinantes para a percepção da vantagem prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º A definição do sistema de avaliação de desempenho funcional deve ser proposta por comissão técnica com representantes dos servidores.

§ 3º É vedada a incorporação da Gratificação por Desempenho, sobre ela não incidindo contribuição previdenciária.

**Seção VI**  
**Das Atribuições Básicas**

**Art. 17.** Os cargos que compõem as categorias funcionais da carreira do PCCV/SUAS-SISAN-DH exercerão tarefas vinculadas às atribuições básicas discriminadas no Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os integrantes da carreira do PCCV/SUAS-SISAN-DH desempenharão as suas atribuições segundo as normas que regem a Política Nacional de Assistência





## PROJETO DE LEI DE DE 2024

Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN e a Política Nacional de Direitos Humanos, bem como aquelas editadas pelo órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos das carreiras do PCCV/SUAS-SISAN-DH ficam subordinados, no exercício de suas atribuições, às disposições da legislação que rege as respectivas profissões e às normas das entidades de fiscalização profissional.

### Seção VII Da Acumulação de Cargos

**Art. 18.** O acúmulo de cargos dos servidores da carreira dos Profissionais do PCCV/SUAS-SISAN-DH em Serviços de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e Direitos Humanos obedecerá o que determina a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DAS PROGRESSÕES

#### Seção I Da Progressão Funcional

**Art. 19.** A progressão funcional é constituída por um conjunto de regras e critérios de evolução do servidor público no PCCV/SUAS-SISAN-DH, mediante a qual deve ser motivado a desempenhar suas atividades laborais com zelo, eficácia e eficiência.

**Art. 20.** A progressão funcional deve se dar de duas formas: por tempo de serviço e por titulação.

#### Seção II Da Progressão por Tempo de Serviço

**Art. 21.** A progressão por tempo de serviço consiste na evolução do servidor público em decorrência da conclusão do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício das atividades laborais, passando do nível atual para o imediatamente posterior da faixa vencimental.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE 2024

§ 1º Para fins de concessão da progressão por tempo de serviço, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos considerados pela legislação estatutária como tal, bem como o tempo em que o servidor público desempenhar suas atividades laborais em outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Não é considerado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver afastado em razão de licença para trato de interesse particular.

### Seção III Da Progressão por Titulação

**Art. 22.** A progressão por titulação consiste na evolução do servidor público, passando para o próximo Nível na Faixa Vencimental, em virtude de apresentação de certificado em cursos efetuados pelo servidor, observadas as seguintes regras:

I – devem ser considerados como título certificado de outro curso superior ou de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - devem ser considerados como título cursos ofertados pela Administração Pública diretamente ligada a área de atuação profissional do servidor, cujo somatório da carga horária alcance o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º Para a progressão por titulação deve ser exigido do servidor público, além da apresentação de um dos certificados acima listados, o atendimento das seguintes condições:

I - mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício contado a partir da data do enquadramento do servidor;

II - mínimo de 02 (dois) anos para os servidores públicos que ingressarem nos quadros da Administração Pública Estadual;

III - que o curso se relacione com a área de atuação profissional do servidor, com critérios a serem definidos em Decreto;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

IV - que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação poderá ocorrer até 03 (três) vezes na carreira do servidor público, desde que cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.

**CAPÍTULO V**  
**DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 23.** Ficam criadas as funções de confiança para a gestão das Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Direitos Humanos - FCG-SUAS-SISAN-DH, atribuíveis aos servidores lotados no órgão gestor das referidas políticas, nos quantitativos, simbologias, valores e atribuições previstos nos Anexos V e VI desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da  
República.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ANEXO I**  
**PCCV/SUAS-SISAN-DH**  
**REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS**

<b>REQUISITOS GERAIS</b>	
Para todos os cargos do PCCV/SUAS-SISAN-DH	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ser brasileiro;</li><li>2. ter cumprido as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);</li><li>3. estar quite com as obrigações eleitorais;</li><li>4. ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;</li><li>5. gozar de boa saúde física e mental;</li><li>6. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;</li><li>7. escolaridade mínima de nível superior na área específica do cargo respectivo, conforme Anexo II desta Lei;</li><li>8. registro ativo no Conselho de Classe respectivo;</li><li>9. satisfazer as demais condições e exigências previstas em leis, regulamentos e no edital do concurso.</li></ol>





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ANEXO II**  
**PCCV/SUAS-SISAN-DH**  
**RELAÇÃO NOMINAL, ESCOLARIDADE E QUANTITATIVO DOS CARGOS**

**TABELA 1: CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO SUAS/SE**

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	55
NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	30
NÍVEL SUPERIOR	PEDAGOGO	15
<b>TOTAL DO GRUPO OCUPACIONAL</b>		<b>100</b>

**TABELA 2: CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO SISAN/SE**

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	10
NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	25
<b>TOTAL DO GRUPO OCUPACIONAL</b>		<b>35</b>

**TABELA 3: CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE DH/SE**

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NÍVEL SUPERIOR	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	15
<b>TOTAL DO GRUPO OCUPACIONAL</b>		<b>15</b>





**PROJETO DE LEI  
DE DE 2024**

**ANEXO III  
PCCV/SUAS-SISAN-DH  
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO**

**TABELA 1: GRUPO OCUPACIONAL DO SUAS/SE  
CARREIRAS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PEDAGOGO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VALOR (R\$)	R\$ 4.236,00	R\$ 4.476,60	R\$ 4.730,88	R\$ 4.999,59	R\$ 5.283,57	R\$ 5.583,67	R\$ 5.900,83	R\$ 6.235,99	R\$ 6.590,20	R\$ 6.964,52	R\$ 7.360,10

**TABELA 2: GRUPO OCUPACIONAL DO SISAN/SE  
CARREIRA DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VALOR (R\$)	R\$ 5.457,10	R\$ 5.839,10	R\$ 6.247,83	R\$ 6.685,18	R\$ 7.153,14	R\$ 7.653,87	R\$ 8.189,64	R\$ 8.762,91	R\$ 9.376,31	R\$ 10.032,66	R\$ 10.734,94

**TABELA 3: GRUPO OCUPACIONAL DO SISAN/SE  
CARREIRA DE NUTRICIONISTA**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VALOR (R\$)	R\$ 4.236,00	R\$ 4.476,60	R\$ 4.730,88	R\$ 4.999,59	R\$ 5.283,57	R\$ 5.583,67	R\$ 5.900,83	R\$ 6.235,99	R\$ 6.590,20	R\$ 6.964,52	R\$ 7.360,10



Autenticar documento em <https://6.legislegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**TABELA 4: GRUPO OCUPACIONAL DE DH/SE**  
**CARREIRA DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VALOR (R\$)	R\$ 3.060	R\$ 3.274	R\$ 3.503	R\$ 3.749	R\$ 4.011	R\$ 4.292	R\$ 4.592	R\$ 4.914	R\$ 5.258	R\$ 5.626	R\$ 6.020



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ANEXO IV**  
**PCCV/SUAS-SISAN-DH**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**ASSISTENTE SOCIAL** - Desempenhar atividades na Administração Pública Estadual no âmbito do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Planejar a dinâmica dos processos de trabalho, definindo fluxos de atendimento e de articulação em rede; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais do SUAS; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos. participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas: na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, protocolos e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços do território e daqueles que necessitem ser reordenados; Monitoramento e regulação de vagas e encaminhamento dos usuários; Realizar ações de monitoramento, informação e avaliação





## PROJETO DE LEI DE DE 2024

da política de assistência social; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissão; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Estado; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade da assistência social do Estado em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual.

**PSICÓLOGO** - Desempenhar atividades na Administração Pública Estadual no âmbito da órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; planejar a dinâmica dos processos de trabalho, definindo fluxos de atendimento e de articulação em rede; gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) executados nas unidades/setores da Secretaria; realizar estudos e pesquisas sociais; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Gerenciar formulários e emitir informações para aquisição de benefícios socioassistenciais, considerando sua área de competência; Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de





## PROJETO DE LEI DE DE 2024

acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda; Estimular a participação dos (as) usuários (as) na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos. participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas: na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços do território e daqueles que necessitem ser reordenados; Monitoramento e regulação de vagas e encaminhamento dos usuários; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Estado; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade descentralizada da assistência social do Estado em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual.

**PEDAGOGO** - Desempenhar atividades na Administração Pública Estadual no âmbito do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Planejar a dinâmica dos processos de trabalho, definindo fluxos de atendimento e de articulação em rede; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos





## PROJETO DE LEI DE DE 2024

pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais do SUAS; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos. participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas: na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, protocolos e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços do território e daqueles que necessitem ser reordenados; Monitoramento e regulação de vagas e encaminhamento dos usuários; Realizar ações de monitoramento, informação e avaliação da política de assistência social; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando a respectiva área profissional, contendo a visão técnico-científica profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos éticos da profissão; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Estado; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade da assistência social do Estado em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual.





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO-** Promover e acompanhar a execução de planos, programa e projetos agropecuários voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional, como também de bem estar social e organização rural, sob sua responsabilidade, apresentando, periodicamente e quando solicitado, documentos técnicos sobre o andamento dos mesmos; Realizar o levantamento das propriedades rurais, visando selecionar áreas para implantação de projetos agropecuários voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional; Manter estreito relacionamento interinstitucional ao nível da localidade para o desenvolvimento das atividades agropecuárias voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional; Mobilizar, organizar e estimular as comunidades rurais, facilitando o processo de adoção de inovações adaptáveis à realidade local visando a Segurança Alimentar e Nutricional das mesmas; Planejar, articular e apoiar as Feiras da Agricultura Familiar no estado; Divulgar junto ao público assistido as políticas governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional relacionadas aos seus interesses; Planejar, executar e avaliar programas e projetos para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; Articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta com vistas a fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado; Executar outras atividades correlatas.

**NUTRICIONISTA-** Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição nos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Planejar, executar e avaliar programas e projetos para a promoção da saúde, de práticas alimentares saudáveis e Segurança Alimentar e Nutricional; Supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de Alimentação e Nutrição nas unidades Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, sob sua responsabilidade; Avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico dos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Realizar Educação Alimentar e Nutricional a coletividades; Desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos científicos na área da Segurança Alimentar e Nutricional; Participar de comissões relacionadas a aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e insumos; Implantar, quando necessário serviços relacionados à alimentação e nutrição; Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional; Participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição e Segurança Alimentar e Nutricional; Desenvolver programas de estágios na área da Segurança Alimentar e Nutricional; Realizar a supervisão de estagiários de nutrição Atuar na preservação e promoção da saúde por meio de ações de controle de qualidade da alimentação ofertada nos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às Boas Práticas de Produção e Manipulação de Alimentos e prestação de serviços na área de alimentos; Elaboração de Cardápio; Articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta com vistas a fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado; Executar outras atividades correlatas.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS** - Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais (Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais da política de assistência social, bem como em ações relativas a outras políticas afins previstas na estrutura administrativa do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ANEXO V**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA A GESTÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**E DE DIREITOS HUMANOS - FCG-SUAS-SISAN-DH**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
Assessor	FCG-SUAS-SISAN-DH-01	10	2.250,00
Coordenador	FCG-SUAS-SISAN-DH 02	10	3.200,00





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2024**

**ANEXO VI**  
**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FCG-SUAS-SISAN-DH**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Assessor	FCG-SUAS-SISAN-DH-01	Assessoramento, suporte, pesquisa, elaboração de documentos, execução de programas e projetos, dentre outras ações correlatas das Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Direitos Humanos
Coordenador	FCG-SUAS-SISAN-DH 02	Coordenação, orientação, análise, acompanhamento de programas e projetos, dentre outras ações correlatas das Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Direitos Humanos





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP  
Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH

**NOTA TÉCNICA Nº 7/2024-SEAD**

**Assunto: Impacto Financeiro. Cenário 2. PCCV SEASIC.**

**Autor(es):**

---

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE  
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br -

e-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: NWT4-2AEO-CRUO-TF6G

Página 1 de 4



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP  
Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi encaminhada ao Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal minuta de Projeto de Lei que trata da estruturação do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).

Esta unidade já elaborou Nota Técnica sobre o assunto, conforme constam nos autos. O Ofício Externo nº 790/2024-SEASIC, subscrito pela Exma. Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, Érica Lima Cavalcante Mitidieri, no entanto, solicita a inclusão de nova Tabela de Vencimentos na minuta do Anteprojeto de Lei e a elaboração do respectivo cenário de impacto financeiro. Foi considerado que os novos valores aplicam-se ao Grupo Ocupacional SUAS e à carreira de Nutricionista do Grupo Ocupacional SISAN.

Assim, a fim de melhor subsidiar a decisão governamental, esta unidade apresenta as implicações na despesa de pessoal e demais considerações técnicas decorrentes das medidas propostas, que serão detalhadas a seguir.

### 2. IMPACTO FINANCEIRO

#### 2.1 Metodologia

Inicialmente, é importante destacar que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme o Decreto nº 595, de 27 de fevereiro de 2024, participou como representante no Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos para a Regulamentação da Carreira dos(as) Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Estado de Sergipe. Portanto, as considerações a seguir se limitam a apontar as implicações das medidas propostas nas despesas de pessoal, não havendo maiores considerações sobre o texto da minuta de Projeto de Lei e Mensagem.

Os quantitativos por cargo são os seguintes:

- Assistente Social: 55 vagas
- Engenheiro Agrônomo: 10 vagas
- Nutricionista: 25 vagas
- Pedagogo: 15 vagas
- Psicólogo: 30 vagas
- Tradutor e Intérprete de Libras: 15 vagas
- Função de Confiança/Assessor: 10 vagas
- Função de Confiança/Coordenador: 10 vagas

Em relação à remuneração, foi considerado o nível salarial inicial do PCCV/SUAS-SISAN-DH. No que diz respeito aos encargos patronais, foram incluídos os gastos provenientes da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). A CPP é paga pelo empregador para financiar a Seguridade Social de seus empregados e prestadores de serviços, com uma alíquota de 28% (vinte e oito por cento) referente ao regime próprio.





**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP  
Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH

Por último, é necessário considerar também o pagamento do 13º salário e do terço de férias.

## 2.2 Resultados

Assim sendo, considerando a metodologia acima mencionada, estima-se um impacto orçamentário-financeiro mensal e anual conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO REFERÊNCIA	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
ASSISTENTE SOCIAL	55	R\$ 4.236,00	R\$ 298.214,40	R\$ 3.975.197,95
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	10	R\$ 5.457,10	R\$ 69.850,88	R\$ 931.112,23
NUTRICIONISTA	25	R\$ 4.236,00	R\$ 135.552,00	R\$ 1.806.908,16
PEDAGOGO	15	R\$ 4.236,00	R\$ 81.331,20	R\$ 1.084.144,90
PSICÓLOGO	30	R\$ 4.236,00	R\$ 162.662,40	R\$ 2.168.289,79
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	15	R\$ 3.060,00	R\$ 58.752,00	R\$ 783.164,16
ASSESSOR	10	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00	R\$ 299.925,00
COORDENADOR	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00	R\$ 426.560,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 860.862,88</b>	<b>R\$ 11.475.302,19</b>

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise acima buscou demonstrar o impacto financeiro da solicitação.

Com base nas premissas adotadas neste estudo, estima-se que o impacto será de R\$ 860.862,88 mensais e R\$ 11.475.302,19 anuais. Devido à impossibilidade de determinar o mês exato de ingresso dos novos servidores na folha de pagamento, não é possível especificar o exercício financeiro do impacto.

Diante dessas informações, encaminhe-se esta análise para a deliberação superior.

Aracaju, 10 de junho de 2024





**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP  
Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Bianca Selma Braga  
Superintendente Geral de Recursos Humanos



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Rafael Lima Santos

Gerente de Carreiras e Estatísticas de Pessoal  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental





<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:</p>			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Institui o PPCCV – SUAS-DSAN-DH, e dá providências correlatas.	R\$ 5.165.177,28	R\$11.475.302,19	R\$11.475.302,19
<b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <p>Os cálculos foram realizados com base na planilha do Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP e da Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH</p>		

Aracaju, 21 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Érica Lima Cavalcante Mitidieri  
Secretário(a) de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania







Este documento foi assinado por Flávia dos Santos Lima Paes, inscrita no CPF nº 000.000.000-00



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:</p>			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<p>Institui o PPCCV – SUAS-DSAN-DH, e dá providências correlatas.</p>	R\$ 5.165.177,28	R\$11.475.302,19	R\$11.475.302,19
<b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <p>Os cálculos foram realizados com base na planilha do Núcleo de Gestão de Carreiras e Estatísticas de Pessoal – NUCEP e da Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH</p>		

Aracaju, 21 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

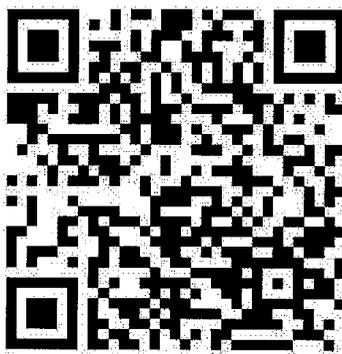
Érica Lima Cavalcante Mitidieri  
Secretário(a) de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SH4N-IYWH-L73N-KMVB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Érica Lima Cavalcante Mitidieri - 21/06/2024 16:55:49 (Docflow)



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO  
DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA  
E ALDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*institui o PCCV-SUAS-DSAN-DH*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 21 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Érica Lima Cavalcante Mitidieri  
Secretário(a) de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGNK-K93J-NTCU-79U8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

Legenda: \* Aprovada \* Indeterminada \* Pendente

\* Érica Lima Cavalcante Mitidieri - 21/06/2024 16:54:46 (Docflow)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 01/07/2024 10:58

Checksum: **F0B59B82BBC8179ED50261500946F0623AE388527BD01C3DEE95E00C553657AF**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.